

Processo nº 886.820 (Apenso: Pedido de Reexame nº 924.178)

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de São João Evangelista

Exercício de 2012

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Tratam os autos de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João Evangelista, referente ao exercício de 2012, apreciada na sessão da Primeira Câmara deste Tribunal, realizada em 11/02/2014, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, fls. 123/128.

Inconformado com a decisão, o ex-prefeito formulou Pedido de Reexame junto a este Tribunal (Processo nº 924178), o qual foi apreciado pela Primeira Câmara na sessão de 03/11/2014, ocasião em que foi ratificada a decisão, fls. 134/138 e 48/52 dos autos de Prestação de Contas e do Pedido de Reexame, respectivamente.

A Câmara Municipal, composta de 11 (onze) vereadores, no exercício de sua competência constitucional, procedeu ao julgamento das contas na sessão de 31/08/2015. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, fls. 145/152. Não havendo quorum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do Processo, tendo em vista o atendimento aos pressupostos legais para sua regularidade, fl. 154.

Considerando a regularidade do processo, nos termos do parecer ministerial, determino o seu arquivamento, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 239 do Regimento Interno deste Tribunal.

Tribunal de Contas, ____ / ____ /2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator